



PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Comissão de Licitações

Ementa: Parecer jurídico sobre o processo licitatório nº 11/2023 – PREGÃO PRESENCIAL - Contratação de empresa fornecimento MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

RELATÓRIO

O Município de Ernestina deflagrou processo licitatório de nº 11/2023 – PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto a contratação do objeto descrito na ementa acima.

Após a sessão de recebimento de documentação e propostas realizadas no dia 14 de março de 2023, sobreveio ofício da Comissão de Licitação, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de se ter constatada a licitação fracassada, haja vista, que se verificou que os interessados não preencheram efetivamente os requisitos estipulados pelo edital.

Houve parecer no sentido de acolher o fracasso do certame.

A empresa SINVEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, insurgiu-se a decisão pelo fracasso do certame, em data 24/03/2023, razões anexas.

Foi aberto prazo para constrações para empresa COMERCIAL GATTO, a qual quedou-se silente.

É o breve relatório.

PARECER

Cabe lembrar que a Administração Pública deve rever seus atos a fim de verificar se não há cláusulas ou condições restritivas à competição e, sendo detectado qualquer vício de legalidade, deverá a Administração anular o ato.

Realmente assiste razão o recurso interposto pela empresa recorrente, pois a pregoeira ao atestar o recebimento do arquivo com êxito (fl. 120), cumpriu o ato, e evitou o excesso de formalismo, sem prejudicar o andamento do certame. Não haveria razoabilidade por parte da pregoeira, caso optasse por desclassificar a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SINVEL, até porque entregou a relação impressa no ato, houve sim problema no arquivo XLM, fato que se presume alheio a sua vontade, o que foi de pronto sanado.

A empresa recorrida, efetivamente não cumpriu com as determinações editalícias, ao apresentar o seu Alvará, sem os complementos necessários a sua validade, vide ata (fls. 121).

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, revejo o parecer de fls. 146-147, pelos motivos acima expostos, e opino pela declaração de regularidade do Processo Licitatório nº 11/2023, Pregão Presencial, para que seja homologada a adjudicação, em favor da empresa SINVEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, bem como, seja a mesma declarada vencedora do procedimento licitatório em comento, dando seguimento aos procedimentos cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ernestina, RS 06 de abril de 2.023.


LUIZ ALBERTO SALLES FRUET
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 30.985

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, acolho a recomendação na íntegra, a qual passa a fazer parte integrante deste julgamento e **DETERMINO** seja homologada a adjudicação em favor da empresa SINVEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Processo Licitatório nº 11/2023, Pregão Presencial.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Ernestina-RS, 06 de abril de 2.023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal